LEI Nº 6.293, DE 3 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.258, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA, O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.258, de 18 de março de 2024, que institui o auxílio-moradia, o auxílio alimentação e o auxílio transporte para os médicos participantes dos programas do Ministério da Saúde - MS e dá outras providência, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o auxílio - moradia e o auxílio - alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil -

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330377. Folha 1 de 2

PMMB e do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB criados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde ou quaisquer outros programas que venha a substituí-los.

§1º Para os fins desta Lei, é considerado participante dos programas os médicos vinculados aos programas de que trata o **caput** deste artigo e que estão inseridos na Rede de Atenção Primária à Saúde - RAS do Município.

§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município." (NR)

"Art. 3º Será repassado mensalmente ao participante dos Programas a que se refere o **caput** do artigo 1º desta Lei os recursos pecuniários de auxílio – moradia e de auxílio alimentação, da seguinte forma:

I - R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) a título de auxílio – moradia; e

II - R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio – alimentação." (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/05/2024 - 10:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/330377. Folha 2 de 2